



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Oficio n° 129/2020

Renaissance, 13 de julho de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora  
**LÍVIA MARIA BUZZACARO GUTSTEIN**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação  
Renascença - PR

**Assunto:** Cientificar a respeito do Ofício 025/2020 do TCE-PR, no qual o Tribunal de Contas analisará os Portais de Transparéncia dos Municípios em AGOSTO/2020, e avaliará a respeito das informações abaixo relacionadas.

Prezada Senhora,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o conteúdo da Demanda nº 194091 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, na qual dispõe o seguinte:

*"Informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, realizará a avaliação, no mês de agosto do corrente ano, dos portais da transparência, especificamente quanto às ações públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: COVID-19.*

Serão analisados os portais da transparência dos poderes executivos municipais e estadual. Os critérios de avaliação e o manual orientativo, disponibilizados no site do TCE-PR (na página do ITP), sequem anexos“.

Quanto à Secretaria de EDUCAÇÃO, será avaliado o Item: 6 (6.1 a 6.15), conforme segue:

**6. Divulgação de ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia (Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020).**

Itens de Avaliação	Fundamento Legal
6.1 Informações sobre as ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.2 Informações sobre concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos dos profissionais de educação realizados em decorrência da Covid-19.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 78.205.687/0001-90 - Rua Getúlio Vargas, 901 - Faz.

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (48) 3550-8300  
CEP 85610-000 - Renascença - PR

CEP 85610-000 - Reinascente - PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

6.3 Informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.4 Informações sobre mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.5 Informações sobre a articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.6 Informações sobre medidas adotadas em relação à alimentação escolar, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; e monitoramento de tais medidas.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.7 Informações sobre estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.8 Informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

6.9 Informações sobre a criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.10 Informações sobre as ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.11 Informações sobre as ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.12 Informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.13 Informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
6.14 Informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

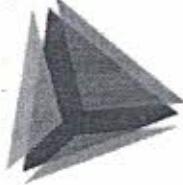
6.15 Informações sobre as ações de acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.

Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

O Controle Interno do Município de Renascença, além de dar ciência do comunicado oriundo do TCE-PR através de seu Ofício nº 025/2020, orienta que as informações acima mencionadas sejam prestadas de forma satisfatória pela Secretaria Municipal de Educação, para que o Município possa disponibilizá-las através de seu Portal de Transparência, para futura avaliação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em AGOSTO/2020.

Atenciosamente,

  
EDSON LUIZ BERLATTO  
Controle Interno do  
Município de Renascença



## GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 10/07/2020

Identificador da demanda: 194091

ITP: Covid-19 - ITP: Covid-19

### Demandante

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo Responsabilidade: CGF-ITP: Covid-19

### Demandado

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCença

Interlocutor: LESSIR CANAN BORTOLI

### Descrição da Demanda

...cio n.º 25/2020-OPD/GP  
Prefeitos,<br/><br/>Com respeitosos cumprimentos, informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, realizará a avaliação, no mês de agosto do corrente ano,<br/><br/>dos portais da transparência, especificamente quanto às ações públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: COVID-19. Serão analisados os portais da transparência dos poderes executivos municipais e estadual. Os critérios de avaliação e o manual orientativo, disponibilizados no site do TCE-PR (na página do ITP), seguem anexos.<br/><br/>Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.<br/><br/>Respeitosamente,<br/><br/>NESTOR BAPTISTA<br/><br/>Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná<br/><br/><br/>Excelentíssimo Senhor<br/><br/>Prefeito Municipal<br/><br/><br/><br/>Este CACO não precisa ser respondido.<br/>

### Histórico da Demanda

13/07/2020 - 08:40 - Acolhida

13/07/2020 - 08:40 - Concluída

### TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 10/07/2020 - 12:38 | Concluída em: 13/07/2020 - 08:41

Conclusão automática.